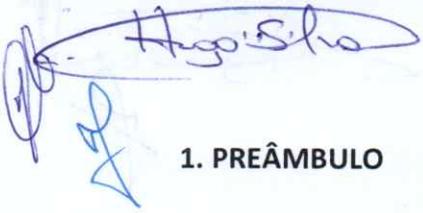




Aguiar
FR

**FREGUESIA
DE
MACINHATA DO VOUGA**
(MUNICÍPIO DE ÁGUEDA)

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO
DO
AUTOCARRO**



1. PREÂMBULO

É objetivo da Junta de Freguesia contribuir para o cumprimento de inúmeras atividades incluídas em Planos Anuais de Atividades por parte das entidades Educativas, Culturais, Desportivas, Recreativas e Sociais da Freguesia de Macinhata do Vouga, minimizando, dentro do possível, os custos inerentes a este tipo de atividades. Assim sendo, no uso da competência que está cometida às Juntas de Freguesia, nos termos da alínea l) do nº6 do Art.º34 da Lei 169/99 de 18 de setembro, elaborou-se o presente Regulamento de Utilização do Autocarro da Freguesia.

2. REGULAMENTO

2.1. O Regulamento de Utilização do Autocarro é dirigido, em especial, aos responsáveis máximos pela organização de cada viagem e a todos os elementos que utilizam o veículo.

2.2. O Autocarro pode ser usado pela Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga e por todas as entidades que prossigam objetivos de interesse coletivo, nomeadamente estabelecimentos de Ensino, estabelecimentos de Educação, Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e Instituições de Solidariedade Social sediadas na Freguesia de Macinhata do Vouga e devidamente reconhecidas.

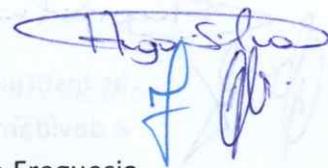
2.2.1. A utilização por outras entidades será devidamente ponderada e avaliada pelo Executivo da Junta de Freguesia.

2.3. O Autocarro destina-se a efetuar o transporte escolar e a apoiar atividades educativas, culturais, desportivas e recreativas, em conformidade com as possibilidades da Junta de Freguesia e o disposto no presente regulamento.

2.4. O Autocarro está disponível e é autorizada a sua utilização todos os dias da semana, desde que não seja colocado em causa o transporte escolar.

2.4.1. A Junta de Freguesia atribuirá anualmente (ano civil/escolar/época desportiva) a cada estabelecimento de Ensino, estabelecimento de Educação, Associação Cultural, Desportiva e Recreativa e Instituição Particular de Solidariedade Social sediadas na Freguesia de Macinhata do Vouga e devidamente reconhecidas, três (3) viagens sem taxas até duzentos quilómetros (200Km) cada uma, correspondendo estes ao trajeto até ao destino e regresso ao ponto de partida.

a) A partir dos duzentos quilómetros (200Km) aplica-se a tabela de taxas anexa a este Regulamento.



b) O Autocarro deverá ser conduzido pelo motorista da Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga. Caso este não tenha disponibilidade, cabe à entidade requerente propor ao Executivo um motorista alternativo, devidamente habilitado, que após avaliação deverá dar deferimento ou não deferimento.

c) As entidades requerentes suportarão os custos elencados no ponto 2.15 (a) e (b) constantes no presente Regulamento.

2.5. O Autocarro só pode circular no território continental português.

2.6. Os pedidos de cedência do autocarro são dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga, devendo dar entrada nos respetivos serviços com, pelo menos, dez (10) dias úteis de antecedência, acompanhados pelo modelo próprio de cedência do Autocarro existente na secretaria da Junta de Freguesia, devidamente preenchido.

2.7. A entidade requerente deve indicar, pormenorizadamente, o objetivo da viagem, o local e hora de partida, o local e hora provável de chegada, o número exato de participantes na deslocação, o percurso a cumprir e a identificação completa do responsável pela organização da viagem.

2.8. A Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga sugere a cada entidade requisitante que formalize um seguro complementar de viagem para cada deslocação.

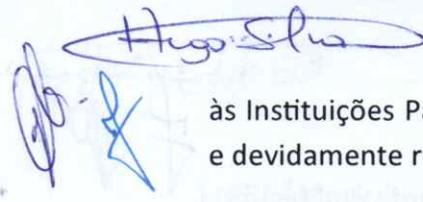
2.9. Poderá ser autorizada a utilização do autocarro quando o serviço for solicitado com menos de dez (10) dias de antecedência, desde que razões ponderadas o justifiquem, mas nunca com menos de cinco (5) dias úteis.

2.10. A Junta de Freguesia comunicará aos requisitantes, até cinco (5) dias úteis antes da realização da deslocação, o deferimento ou indeferimento do pedido de utilização do Autocarro.

2.11. Em caso de desistência da entidade requerente, esta será obrigatoriamente comunicada com a antecedência de três (3) dias.

2.12. O não cumprimento do estipulado no número anterior, obriga a entidade requerente ao cumprimento acordado com a Junta de Freguesia, como se o serviço se tivesse realizado.

2.13. O Autocarro só poderá ser cedido aos estabelecimentos de Ensino, estabelecimentos de Educação, às Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e


às Instituições Particulares de Solidariedade Social legalmente existentes na Freguesia e devidamente reconhecidas pela mesma, desde que façam deslocar um número

justificável de pessoas, desde que a deslocação seja reconhecida como de interesse público e tendo sempre em conta a natureza das viagens que os petiçãoários usufruíram durante o ano civil, escolar ou época desportiva.

2.14. São estabelecidas as seguintes prioridades de utilização:

- a) Realizações da Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga;
- b) Estabelecimentos de Ensino Básico/Educação, durante o período letivo e em dias úteis;
- c) Clubes desportivos participantes em campeonatos/provas nacionais e/ou regionais durante a época desportiva;
- d) Associações Recreativas e Culturais;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- d) Outras situações devidamente ponderadas e avaliadas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

2.15. As entidades requisitantes suportarão:

- a) Mediante prévio pagamento, os custos do serviço efetuado pelo motorista;
- b) Os custos das portagens que utilizarem.

2.16. Os custos respeitantes à utilização do Autocarro são os constantes da tabela anexa a este Regulamento.

2.16.1. As entidades que se enquadrem no ponto 2.2 terão um desconto de 50% sobre os preços constantes na tabela de taxas.

2.17. Os pagamentos devidos terão de ser efetuados no 1º dia útil após utilização do Autocarro.

2.18. As EB1 e os Jardins-de-infância da rede pública estão isentos do pagamento de quaisquer valores, na deslocação da escola/residência dos alunos e vice-versa, e nas deslocações necessárias para o almoço.

2.19. Qualquer outro serviço, não previsto no número anterior, está sujeito aos pagamentos constantes no nº2.15 e nº2.16.

2.20. A junta de Freguesia de Macinhata do Vouga não atribuirá, em caso algum, verbas para subsidiar alugueres de transporte.

2.21. A entidade utilizadora do Autocarro é responsável pelas ocorrências resultantes de atos imputáveis aos passageiros transportados.

2.22. Não poderão ser transportados no Autocarro materiais suscetíveis de danificar o interior do mesmo.

2.23. É expressamente proibido fumar, comer ou beber dentro do Autocarro, exceto água e refrigerantes, desde que transportados em garrafas de plástico.

2.24. Os utilizadores do Autocarro deverão mantê-lo limpo ao longo da viagem.

2.25. A Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga não é responsável por objetos ou valores deixados no Autocarro.

2.26. Os utilizadores deverão acatar as ordens do motorista, reclamando, caso se achem nesse direito, para o Presidente da Junta.

2.27. O não cumprimento do estipulado neste regulamento, poderá implicar a suspensão de futuras cedências.

2.28. Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 11 de agosto de 2022

O Presidente:

Pedro Sousa Feres

O Secretário:

Hugo Manuel Branco da Silva

O Tesoureiro:

Jamela Costa



**FREGUESIA
DE
MACINHATA DO VOUGA**
(MUNICÍPIO DE ÁGUEDA)

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO
DO AUTOCARRO**

O valor constante na tabela de taxas tem por base o consumo médio do autocarro ao Km, bem como o valor do litro do gasóleo à data. Este Valor é multiplicado por três, de forma a cobrir os gastos com o desgaste e a manutenção do autocarro.

TABELA DE TAXAS

(Em conformidade com o estipulado no nº 2.16)

DISTÂNCIA PERCORRIDA:	VALOR:
Até 100 Quilómetros	150€
A partir de 101 Quilómetros	1,50€ / Km

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 11 / 08 / 2022

Aprovado em Assembleia de Freguesia de _____

O Presidente: *Paulo Henrique*

O Secretário: *Luís Manuel Branco da Silva*

O Tesoureiro: *Manuel Costa*

Artigo 2.17 - "Os pagamentos devidos terão de ser efetuados no 1º dia útil após utilização do Autocarro".